

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88**

A empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP**, CNPJ/MF nº **16.793.035/0001-65** com sede na Rua Sussego, nº 152, quadra 16, conj Sorriso da Manhã, Bairro: Guanabara, Colinas-MA, Proprietario Sr.(a) Antonio Pereira Nascimento Filho, RG: 579746968 SSP-MA, CPF/MF nº 880.924.703-59. DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

COLINAS - MA

14/06/2023

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

**A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**

CNPJ: 16.793.035/0001-65

Antônio Pereira Nascimento Filho

RG nº 57974696-8 SSP/MA e CPF nº 880.924.703-59

A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP, CNPJ nº. 16.793.035/0001-65

E-mail: [apxconstruoesch@outlook.com](mailto:apxconstruoesch@outlook.com)

Endereço Matriz: Rua Sussego, nº. 152, Quadra 16, Conj Sorriso da Manhã, Guanabara, CEP 65.690-000, Colinas – MA

## DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

0801 Sec. Municipal de Educação Semed  
12 361 0356 2.005 Manut. Serv. de Transporte Escolar  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos  
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação  
1553000000 Transferência de Recurso do PNATE

0801 Sec. Municipal de Educação Semed  
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed  
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB  
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens.  
Fundamental- FUNDEB-30%  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1540000000 Transferências do FUNDEB-impuestos 30%

0901 FUNDEB  
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1540000000 Transferências do FUNDEB-impuestos 30%  
1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

Encaminhe os autos da Secretaria Municipal de Educação demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 23 de maio de 2023.

---

Gleybson Amorim Marques  
Contador Geral  
CPF:046.051.193-96  
Portaria Nº 006/2022

**PROCESSO: PR2023.05/CLHO-00518**

**REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA URBANA E RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO- MA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.**

### **DESPACHO**

Noto, de início, que o processo em epígrafe não se encontra devidamente instruído, pois ausente a Minuta de Contrato para análise.

Ainda, verifica-se que o objeto na Justificativa apresenta distorções quanto ao objeto.

**Posto isso, devolvo os autos para as providências cabíveis.**

Após, retornem os autos a esta assessoria para emissão de parecer sobre a matéria de fundo.

Coelho Neto (MA), 20 de junho de 2023.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**  
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227  
Portaria nº 12/2023 - SEMPLG

## JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

**Aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto – MA.**

A Secretaria Municipal de Educação verificando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar, autuou processo administrativo para proceder à contratação deste serviço.

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se pode verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 20230143, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102023 - PE, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Codó – MA; sendo assim, demonstra-se que a referida contratação por meio de adesão ao registro de preços do referido órgão gerenciador da contratação é vantajosa para a Administração, tendo em vista que nos preços registrados constam valores abaixo dos praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda, que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza e celeridade uma vez que com este procedimento, o Município contratará serviço já utilizado por um Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o serviço contratado atenderá a demanda existente, e com um preço acessível em relação ao praticado pelo mercado, conforme planilha orçamentária apresentada.

Diante disto, justificamos a Adesão a Ata para **contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto – MA.**

O quantitativo dos itens que a Secretaria está aderindo atenderá a demanda necessária, conforme informado na solicitação inicial.

Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, o modo escolhido para a contratação em epígrafe foi à adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura de



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

Codó - MA, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o Órgão Solicitante.

Anexamos à presente justificativa, orçamentos, Aceite do Fornecedor, Autorização do órgão gerenciador e Certidões de Regularidade do Fornecedor.

Coelho Neto - MA, 16 de junho de 2023.

---

**Jesuslene Sousa da Luz**  
**Secretária Municipal de Educação**

## JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

**Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto – MA.**

A Secretaria Municipal de Educação verificando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar, autuou processo administrativo para proceder à contratação deste serviço.

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se pode verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 20230143, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102023 - PE, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Codó – MA; sendo assim, demonstra-se que a referida contratação por meio de adesão ao registro de preços do referido órgão gerenciador da contratação é vantajosa para a Administração, tendo em vista que nos preços registrados constam valores abaixo dos praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda, que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza e celeridade uma vez que com este procedimento, o Município contratará serviço já utilizado por um Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o serviço contratado atenderá a demanda existente, e com um preço acessível em relação ao praticado pelo mercado, conforme planilha orçamentária apresentada.

Diante disto, justificamos a Adesão a Ata para **contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto – MA.**

O quantitativo dos itens que a Secretaria está aderindo atenderá a demanda necessária, conforme informado na solicitação inicial.

Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, o modo escolhido para a contratação em epígrafe foi à adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura de



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

Codó - MA, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o Órgão Solicitante.

Anexamos à presente justificativa, orçamentos, Aceite do Fornecedor, Autorização do órgão gerenciador e Certidões de Regularidade do Fornecedor.

Coelho Neto - MA, 21 de junho de 2023.

---

**Jesuslene Sousa da Luz**  
**Secretária Municipal de Educação**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
CNPJ 06.104.863/0001-95  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**Ofício nº. 46/2023**

**Codó, MA- 12 de Junho de 2023.**

A Ilustríssima Senhora,  
**JESUSLENE SOUSA DA LUZ**  
Secretária Municipal de Educação

**Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20230143, referente ao Pregão Eletrônico 10/2023**

Prezada Senhora,

Em resposta a solicitação via email (setorcomprasprefeituracn@gmail.com), originário da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, como termo de cooperação técnica AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preço nº 20230143, referente ao Pregão Eletrônico 10/2023 nos seguintes quantitativos:

Empresa: A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO; C.N.P.J. nº 16.793.035/0001-65, estabelecida à Rua Sussego, 152, Quadra 16, Conjunto Sorriso da Manhã, Guanabara, Colinas-MA, CEP: 65690-000., representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00001	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	QUILÔMETRO	775.632	6,090

Conforme pedido, das peças: Pregão Eletrônico N 10/2022;

Processo Administrativo No (12247/2022), Documentos de Habilitação do Pregão Eletrônico No 010/2022; Parecer jurídico sobre a minuta da Pregão Eletrônico No 010/2022; Ata de Registro de Preços SRP no 20230143; Publicação da Ata de Registro de Preços sob o No 20230143; Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico No 010/2022; Minuta de Contrato (em arquivo editável), Segue em anexo.

Ademias as informações também podem ser acessadas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/ma/prefeitura-municipal-de-codo-2121/rpe-10-2023-2023-220635>

Em relação aos aceites do beneficiário da referida ata, o pedido deveram ser direcionado a empresa através do proprio órgão aderente.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FRANCKE LUCIANO SILVA OLIVEIRA**  
Presidente/ Pregoeiro  
Portaria 1.804/2021 de 14 de setembro de 2021

Ofício nº 166/2023-SEMED

Coelho Neto - MA, 25 de maio de 2023.

À

Comissão Permanente de Licitação – Codó - MA

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA, com sede na Avenida Santana S/N, Centro na Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ 13.373.157/0001-37, representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. Jesuslene Sousa da Luz, vem perante V.Exa. requerer, na forma da lei, adesão ao Ata de Registro de Preços sob o nº 20230143 (Processo Administrativo nº 12247/2022).

Por esse motivo, solicitamos que Vossa Excelência verifique a possibilidade de adesão por parte do Município de Coelho Neto - MA, a referida Ata de Registro de Preços, quanto ao fornecimento dos quantitativos permitidos pelo decreto federal nº 7.892/13, conforme tabela em anexo.

Na oportunidade, solicitamos que, uma vez atendido o pleito em tela, seja-nos encaminhado a anuência do órgão gerenciador e cópias de:

- Pregão Eletrônico Nº 010/2022;
- Processo Administrativo Nº (12247/2022).
- Documentos de Habilitação do Pregão Eletrônico Nº 010/2022;
- Parecer jurídico sobre a minuta da Pregão Eletrônico Nº 010/2022;
- Ata de Registro de Preços SRP nº 20230143;
- Publicação da Ata de Registro de Preços sob o Nº 20230143;
- Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 010/2022;
- Minuta de Contrato (em arquivo editável).

Sem mais para o momento, solicitamos o deferimento do presente pleito de adesão e colocamo-nos à inteira disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

---

Jesuslene Sousa da Luz  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria:034/2022

OFICIO Nº 167 /2023-SEMED

Coelho Neto - MA, 13 de junho de 2023

À

A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO

ATT.SR. ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA, com sede na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ 13.734.158/0001-37, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Jesuslene Sousa da Luz, vem perante Vossa Senhoria requerer, na forma da lei, adesão a Ata de Registro de Preços nº 20230143.

Por esse motivo, solicitamos que Vossa Excelência que verifique a possibilidade de adesão por parte do Município de Coelho Neto - MA, a referida Ata de Registro de Preços, quanto ao fornecimento dos quantitativos permitidos pelo decreto federal nº 7.892/13, conforme tabela em anexo.

Na oportunidade, solicitamos que, uma vez atendido o pleito em tela, seja-nos encaminhado os documentos de habilitação da empresa.

- 1 – Requerimento de Empresário ou Contrato Social e documentos pessoais do proprietário;
- 2 – CNPJ;
- 3 – Certidão Negativa Federal;
- 4 – FGTS;
- 5 – Certidão Negativa Trabalhista;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 7 – Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- 8 – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 9 – Declaração que não emprega menor.

Sem mais para o momento, solicitamos o deferimento do presente pleito de adesão e colocamo-nos à inteira disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

---

Jesuslene Sousa da Luz  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria:034/2022

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO: PR2023.05/CLHO-00518**

**REQUERENTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA URBANA E RURAL

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 9º INCISO III E, 22 § 1º DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013.

**BENEFICIÁRIA DA ARP 20230143:** A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO; C.N.P.J. nº 16.793.035/0001-65

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, através do MEMO/2023 SEMED, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto (MA), compreendendo a locação de veículos com condutor, combustível e manutenção, através de adesão a ata de registro de preços vigente de outro órgão.

Formalizada a demanda, foi instruído o processo, pela Secretaria Municipal de Educação, com o termo de referência (Págs. 15/36), o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023 (págs. 220/287).

Em despacho (Pág. 86), assinada pela secretaria de educação, o **Termo de Referência** (Págs. 15/36) foi **aprovado**, e autorizado o procedimento da contratação do objeto, via adesão de registro de preços, nos moldes delineados no citado termo de referência.

A necessidade da contratação pela Secretaria de Educação, conforme se depreende do MEMO/2023 SEMED, advém da necessidade de transporte dos alunos residentes nas zonas rurais e semiurbanas do Município, matriculados na rede de ensino local, abrangendo as escolas no Município e do Estado.

Destaca-se que constam nos autos a Autorização de Adesão da Prefeitura Municipal de Codó (Págs. 94) a ARP nº 20230143, resultante do Pregão Eletrônico nº 10/2023, gerenciada

pela Prefeitura Municipal de Codó/MA e também a CARTA DE ACEITE DA EMPRESA A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO; CNPJ nº 16.793.035/0001-65 (Pág. 535), detentora da Ata, demonstrando o interesse na prestação do serviço do objeto registrado.

Informa-se, por oportuno, que a formalização da solicitação de Adesão e a Autorização do órgão gerenciador foram efetuadas via “email”.

Para fins de conferência quanto à habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 foram anexadas.

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 25, inciso III da Lei nº 8666/93 c/c art. 22, § 1º prestaremos a presente assessoria sob o prisma estritamente jurídico, sem qualquer análise sob a perspectiva da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público.

**É o que cabe relatar. Segue a Justificativa.**

**1) DAS FORMALIDADES EXIGIDAS AO PROCEDIMENTO DE CARONA** (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.784/99, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/2013).

No que se refere à sugestão de adesão a uma Ata de Registro de Preços, condicionada a verificação dos requisitos normativos, faz-se o uso da Legislação Federal (Decreto Federal nº 7.892/2013).

**1. Termo de Referência motivado e aprovado pela autoridade competente que pretende aderir à ARP com a justificativa da necessidade da contratação.**

Termo de Referência (Págs. 15/36)

**2. Permissão editalícia para adesão do órgão gerenciador da ARP.** (Arts. 9º, III e 22, § 4º, do Decreto nº 7.892/2013).

O Edital da Prefeitura Municipal de Codó/MA (Pág. 220/287), consta a permissão editalícia para adesão à ATA por órgãos não participantes, mediante a anuência do órgão gerenciador da ATA, conforme o determinado no artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

**3. Anexação no processo das cópias da Ata de Registro de Preço, do Edital, do Termo de Referência (ou projeto básico) e do Termo de Contrato (quando este existir), referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir, para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução** (Arts. 9º, III e 22, § 4º, do Decreto nº 7.892/2013).

Foram anexados aos autos o Edital da Prefeitura Municipal de Codó/MA (Págs. 220/246), o Termo de Referência (págs. 247/265) e a Minuta do Contrato (Págs. 273/278) a Ata de Registro de Preços nº 20230143 (Págs. 20230143), com data de assinatura datada de 09/03/2023, presumindo-se a sua vigência.

**4. Declaração de adequada caracterização do objeto pleiteado pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrando identidade com aquele registrado na Ata a que se pretende aderir** (Art. 14, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 22, caput, do Decreto nº 7.892/2013, Art. 9º, II, Art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/1993).

A Secretaria de Educação, através do Termo de Referência (Págs. 247/265) acusou a identidade do pleito com o objeto registrado na ARP, podendo ser verificado a compatibilidade dos objetos solicitados, que têm como Beneficiária da Ata a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO; CNPJ nº 16.793.035/0001-65.

**5. Comprovação de vantajosidade através de pesquisa mercadológica,** (Artigo 22, caput, do Decreto nº 7.892/2013).

Apresentam-se inseridos nos autos a pesquisa mercadológica (Págs. 50/60)

**6. Realização de consulta e autorização do órgão gerenciador, admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços** (Art. 22, §§ 1º, 3º e 6º do Decreto nº 7.892/2013).

Consta nos autos a CONSULTA ao órgão gerenciador através do OFÍCIO nº 166/2023-SEMED (Pág. 95) e a AUTORIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Codó/MA de Adesão à Ata de Registro de Preços supramencionada (Pág. 94).

**7. Realização de consulta ao beneficiário da Ata com o respectivo aceite** (Art. 22, §2º do Decreto nº 7.892/2013).

Encontra-se anexado aos autos OFÍCIO Nº 167/2023 - solicitando autorização para adesão e a Carta Aceite da empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, beneficiária da Ata (Pág. 96).

**8. A contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata.** (Arts. 22, §§5º e 6º do Decreto nº 7.892/2013).

Consta nos autos que a referida adesão será para contratação imediata, tendo em vista que após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias.

**9. Demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida.**

As informações do Setor de Contabilidade encontram-se presentes nos autos indicando a disponibilidade orçamentária, por meio dos despachos (Págs. 61/64).

**10. Necessidade de manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação e de não constar nenhuma sanção que impeça de contratar em relação à beneficiária da ARP** (Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993; Art. 7º da Lei nº 10.520/2002; Art. 87, III e IV e art. 88, I a III da Lei nº 8.666/1993).

Para fins de conferência quanto à habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 foram anexadas.

## **2) DA FUNDAMENTAÇÃO**

O departamento de compras, no cumprimento de suas atribuições, recebeu os presentes autos procedendo a sua autuação e distribuição.

O procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preço é forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, pois, como leciona o eminente administrativista Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "**os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de "carona" consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.**" Em outras palavras, se antes da deflagração da fase externa a administração encontra uma Ata que se subsuma integralmente com a necessidade apontada nos estudos preliminares que geraram o termo de referência, mais vantajoso seria a adesão, pois o preço nesta ata já teria enfrentado procedimento licitatório.

Para o caso em questão, ressalta-se a vantagem econômica da adesão para a administração face ao valor do objeto da respectiva ATA encontrar-se abaixo da média do constante na pesquisa de preços efetuada, no que se refere ao valor do serviço de Locação de veículos para o transporte escolar da Zona Urbana e Rural.

A despeito de se tratar de adesão, não se pode eximir a administração de planejar, entendimento fartamente corroborado pelo TCU, a saber:

"A adesão à ata de registro de preços requer planejamento da ação, com levantamento das reais necessidades da administração contratante, não se admitindo a contratação baseada tão-somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador." (Acórdão 998/2016 – Plenário – INFORMATIVO 284).

"A adesão à ata de registro de preços deve **ser justificada pelo órgão não participante** mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e **demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata**, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. A **comprovação da vantagem da adesão** deve estar **evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.**" (Acórdão 509/2015 – Plenário – INFORMATIVO 233).  
**(grifo nosso)**

"O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de planejamento prévio que demonstre a



compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e de demonstração formal da vantajosidade da contratação." (Acórdão 3137/2014 – Plenário – INFORMATIVO 223).

"9.3.1. é imprescindível a realização de ampla e prévia pesquisa de preços, que integrará o processo administrativo, quando da adesão a ata de registro de preços, com o objetivo de comprovar sua vantagem, em atenção ao art. 8º do Decreto 3.931/2001". (Acórdão 691/2013 – Segunda Câmara).

Assim, em observância a jurisprudência retro colacionada, fora anexado Termo de Referência, bem como instruiu-se os autos anexando a Ata de Registro de Preços dos itens de interesse da Secretaria de Educação, para que fosse verificada a possibilidade de adesão em atendimento à legislação de regência.

O artigo 22 do Decreto Regulamentador do Registro de Preços (Decreto nº 7.892/2013) preconiza que, durante a vigência da Ata, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da referida ARP, vejamos:

Art. 2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal **que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**

§ 1º Os órgãos e entidades que **não participaram do registro de preços**, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, **deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

§ 2º Caberá ao **fornecedor beneficiário da ata de registro de preços**, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços que a doutrina resolveu chamar de “**carona**” é consideravelmente uma vantagem. Na prática, se reduz o prazo processual, economiza-se em diversos aspectos referentes à fase interna e externa da licitação, possibilitando, assim, o atendimento de demandas imprevisíveis, entre outras vantagens.

Assim, após a análise do atendimento dos requisitos básicos que norteiam a ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, verificamos sua perfeita adequação à legislação pertinente e a comprovação de vantagem econômica, restando à sua compatibilidade com todas as obrigações exigidas no certame licitatório que originou a ARP em exame, assumida como documento vinculativo obrigacional e compromisso para futuras contratações nos termos do artigo 15 do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 15 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

De acordo com o artigo 9º § 4º do referido Decreto Regulamentador, incluído pelo novel Decreto nº 8.250, de 2.014, que estabelece que:

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. (grifamos).

Considerando que a Minuta de Contrato dispensa a necessidade de elaboração de um termo contratual em face do que determina o artigo 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, no entanto, no caso em tela consta minuta nos autos.

### **3) DA CONCLUSÃO**

Assim, após a análise do atendimento dos requisitos básicos que norteiam a ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, verificamos a perfeita adequação do processo em tela à legislação pertinente e à comprovação de vantagem econômica, restando corroborada sua compatibilidade com todas as obrigações exigidas no certame licitatório que originou a ARP em exame.

Por estas razões, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador.

Acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos que fundamentam o parecer são de inteira responsabilidade dos atores que contribuíram para a formalização do procedimento licitatório, que deverá ter plena certeza e exatidão de sua proposta.

Por fim, uma vez verificadas as recomendações neste Parecer e da Controladoria Geral do Município e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, entendo que o procedimento se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos.

É o entendimento alvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 21 de junho de 2023.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**  
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227  
Portaria nº 12/2023 - SEMPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.05/CLHO-00518

PARECER Nº 173/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E  
CONTROLE

**EMENTA:** PR2023.05/CLHO-00518 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*.

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.05/CLHO-00518**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação** cujo objeto é a “**contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação**”, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

### **III.1 – FORMALIZAÇÃO**

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações:

- O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado em conformidade com o Art. 38, caput, Lei nº 8.666/93;
- A Demanda foi documentada pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a especificação e as quantidades;
- Despacho de solicitação de rubrica orçamentária;
- Despacho de informação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Autorização e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Consulta junto ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, em conformidade com o Art. 22, §1º, Decreto 7892/2013, tendo sido formalizada através do ofício nº 166/2023 - SEMED COELHO NETO-MA e a resposta de 056/2023 – CPL – MUNICÍPIO DE CODÓ/MA;
- Ofício nº 167/2023-SEMED encaminhado a empresa e anuência de adesão a ata de Registro de Preços nº 20230143/2023 pela empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, inscrita no CNPJ nº 16.793.035/0001-65, em conformidade com o Art. 22 §2º do Decreto 7.892/13;
- Justificativa de vantajosidade da adesão pretendida pela Autoridade Competente, mediante valores aferidos na pesquisa de preços referencias, em conformidade com o Art. 22, caput do Decreto 7.892/13;
- Cópia do edital da licitação de origem, com seus anexos (Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato e outros) (edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2023, processo administrativo nº 12247/2022, ata de registro de preços nº 20230143/2023 do Município de Codó/MA);
- Cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e suas respectivas publicações nos diários oficiais. Notadamente, a ata de registro de preços nº 20230143/2023 a ser aderida está vigente, consoante

o Art. 12, Decreto 7.892/2013;

- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da empresa fornecedora;
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que opina “*o procedimento se encontra apto para a produção de seus efeitos regulares*”, à legalidade da adesão a ata de registro de preços.”.

Ao que em nada obsta a documentação já existente e supracitada, considerando a análise de formalização dos atos realizados para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelo presente município, onde não se alcança os procedimentos técnicos, legais e de méritos internos da condução do certame na secretaria de origem.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favorável a adesão à ata de registro de preços nº 20230143/2023, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, Processo Administrativo nº 12247/2022, do Município de Codó/MA.

Oriento ainda que promova a atualização das demais certidões de regularidade fiscal/trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos futuros e eventuais atos contratuais, bem como promova as publicações nos meios oficiais obrigatórios e de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA. No mais, recomendo que seja observado no ato de assinatura contratual, bem como em sua execução, os valores individualizados por escola/prédio público.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 22 de junho de 2023

**Ana Clara Vieira Silva**  
**Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle**  
**Portaria nº 105/2022 - SEMPLG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**

## **MANIFESTAÇÃO DE ACEITE DE ADESÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA  
REFERENTE AO OFICIO Nº 167/2023 - SEMED

PRESADOS (a)

Nesta,

Ilmo (a) ,

A empresa A empresa A PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP, CNPJ/MF nº 16.793.035/0001-65, Situada na Rua Sussego, nº. 152, Quadra 16, Conj Sorriso da Manhã, Guanabara, CEP 65.690-000, Colinas – MA, representada pelo Sr. Antônio Pereira Nascimento Filho, RG nº 57974696-8 SSP/MA e CPF nº 880.924.703-59, declara, sob as penalidades legais, que em resposta ao Ofício enviado pela Prefeitura Municipal de COELHO NETO – MA , vem aceitar a SOLICITAÇÃO de adesão a Ata de Registro de Preços nº 20230143.

Em anexo, segue toda documentação necessária, nos termos da Ata de Registro de Preços em apreço e documentos de Habilitação da Empresa.

Colinas, aos 14 julho de 2023.

---

**A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**

CNPJ: 16.793.035/0001-65

Antônio Pereira Nascimento Filho

RG nº 57974696-8 SSP/MA e CPF nº 880.924.703-59

**CONTRATO Nº 317/2023  
PROCESSO Nº PR2023.05/CLHO-00518  
ADESÃO Nº 008/2023**

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 317/2023, que fazem entre si o Município de Coelho Neto - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e A EMPRESA A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO.

O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.734.158/0001-37, representado pela Sra. Jesuslene Sousa da Luz, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 342.663.723-53 e de outro lado a licitante A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 16.793.035/0001-65, estabelecida na Rua Sussego, nº. 152, Quadra 16, Conj Sorriso da Manhã, Guanabara, Colinas – MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Pereira Nascimento Filho, portador do CPF nº 880.924.703-59, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 10/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto – MA.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 10/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 4.723.598,88 (Quatro Milhões, Setecentos e Vinte e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ROTA 1 - São Pedro para Taboca	KM	27.456	R\$ 6,09	R\$ 167.207,04
2	ROTA 2 - Lagoa Seca para Coelho Neto	KM	27.984	R\$ 6,09	R\$ 170.422,56
3	ROTA 3 - Bom fim para Coelho Neto	KM	27.984	R\$ 6,09	R\$ 170.422,56
4	ROTA 4 - Guará para Coelho Neto	KM	32.208	R\$ 6,09	R\$ 196.146,72
5	ROTA 5 - Santo Inácio para Coelho Neto	KM	21.648	R\$ 6,09	R\$ 131.836,32
6	ROTA 6 - Guabiraba para Santo Inácio	KM	21.120	R\$ 6,09	R\$ 128.620,80
7	ROTA 7 - Curupati para Santo Inácio	KM	28.512	R\$ 6,09	R\$ 173.638,08
8	ROTA 8 - Bom fim para Carmo	KM	28.512	R\$ 6,09	R\$ 173.638,08
9	ROTA 9 - Macaúba	KM	24.288	R\$ 6,09	R\$ 147.913,92



10	<b>ROTA 10</b> - Bom Lugar para Coelho Neto	KM	32.208	R\$ 6,09	R\$ 196.146,72
11	<b>ROTA 11</b> - Deserto para São Pedro	KM	37.488	R\$ 6,09	R\$ 228.301,92
12	<b>ROTA 12</b> - Paú para Santa Maria	KM	23.760	R\$ 6,09	R\$ 144.698,40
13	<b>ROTA 13</b> - São José dos Teles para Coelho Neto	KM	39.072	R\$ 6,09	R\$ 237.948,48
14	<b>ROTA 14</b> - Pindaré	KM	31.680	R\$ 6,09	R\$ 192.931,20
15	<b>ROTA 15</b> - Santana Velha	KM	25.344	R\$ 6,09	R\$ 154.344,96
16	<b>ROTA 16</b> - Vila Nova para Coelho Neto	KM	31.152	R\$ 6,09	R\$ 189.715,68
17	<b>ROTA 17</b> - Araim	KM	17.424	R\$ 6,09	R\$ 106.112,16
18	<b>ROTA 18</b> - Bananal - Circular	KM	52.800	R\$ 6,09	R\$ 321.552,00
19	<b>ROTA 19</b> - Vila de Fátima para Coelho Neto	KM	29.040	R\$ 6,09	R\$ 176.853,60
20	<b>ROTA 20</b> - Lagoa Seca	KM	38.544	R\$ 6,09	R\$ 234.732,96
21	<b>ROTA 21</b> - Bananal para Coelho Neto	KM	45.408	R\$ 6,09	R\$ 276.534,72
22	<b>ROTA 22</b> - São Pedro para Coelho Neto	KM	29.568	R\$ 6,09	R\$ 180.069,12
23	<b>ROTA 23</b> - Sobrado para Coelho Neto	KM	47.520	R\$ 6,09	R\$ 289.396,80
24	<b>ROTA 24</b> - Santo Inácio para Coelho Neto	KM	28.512	R\$ 6,09	R\$ 173.638,08
25	<b>APAE</b>	KM	26.400	R\$ 6,09	R\$ 160.776,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.723.598,88</b>

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 10/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão

empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº 10/2023.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
  2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
    - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
    - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
    - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
    - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
    - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
  - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
  - 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 10/2023;
  - 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
  - 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência Pregão nº 10/2023;
  - 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
  - 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Educação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:
  - 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED  
12 361 0356 2.005 Manut. Serv. de Transporte Escolar  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos  
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação  
1553000000 Transferência de Recurso do PNATE

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED  
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1500100100 Receita de Imposto e Trans. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED  
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB  
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

0901 FUNDEB  
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%  
1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de

adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right) \times \frac{N}{365} \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \times \frac{N}{365} \quad I = ,00016438$$

5.2- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3- O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 10/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Coelho Neto - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Coelho Neto – MA, 22 de junho de 2023

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

---

A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO  
CONTRATADA